

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 088

03/11/2008

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2008
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2008
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2008
- NR 6 - EPI - ÓCULOS DE SEGURANÇA - LOTES SUSPENSOS PARA COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2008

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de novembro/2008, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
NOV/08	0,00000000	0,00	00
OUT/08	0,00000000	1,00	04
SET/08	0,00000000	2,00	07
AGO/08	0,00000000	3,18	10
JUL/08	0,00000000	4,28	10
JUN/08	0,00000000	5,30	10
MAI/08	0,00000000	6,37	10
ABR/08	0,00000000	7,33	10
MAR/08	0,00000000	8,21	10
FEV/08	0,00000000	9,11	10
JAN/08	0,00000000	9,95	10
DEZ/07	0,00000000	10,75	10
NOV/07	0,00000000	11,68	10

OUT/07	0,00000000	12,52	10
SET/07	0,00000000	13,36	10
AGO/07	0,00000000	14,29	10
JUL/07	0,00000000	15,29	10
JUN/07	0,00000000	16,29	10
MAI/07	0,00000000	17,29	10
ABR/07	0,00000000	18,29	10
MAR/07	0,00000000	19,32	10
FEV/07	0,00000000	20,32	10
JAN/07	0,00000000	21,37	10
DEZ/06	0,00000000	22,37	10
NOV/06	0,00000000	23,45	10
OUT/06	0,00000000	24,45	10
SET/06	0,00000000	25,47	10
AGO/06	0,00000000	26,56	10
JUL/06	0,00000000	27,62	10
JUN/06	0,00000000	28,88	10
MAI/06	0,00000000	30,05	10
ABR/06	0,00000000	31,23	10
MAR/06	0,00000000	32,51	10
FEV/06	0,00000000	33,59	10
JAN/06	0,00000000	35,01	10
DEZ/05	0,00000000	36,16	10
NOV/05	0,00000000	37,59	10
OUT/05	0,00000000	39,06	10
SET/05	0,00000000	40,44	10
AGO/05	0,00000000	41,85	10
JUL/05	0,00000000	43,35	10
JUN/05	0,00000000	45,01	10
MAI/05	0,00000000	46,52	10
ABR/05	0,00000000	48,11	10
MAR/05	0,00000000	49,61	10
FEV/05	0,00000000	51,02	10
JAN/05	0,00000000	52,55	10
DEZ/04	0,00000000	53,77	10
NOV/04	0,00000000	55,15	10
OUT/04	0,00000000	56,63	10
SET/04	0,00000000	57,88	10
AGO/04	0,00000000	59,09	10
JUL/04	0,00000000	60,34	10
JUN/04	0,00000000	61,63	10
MAI/04	0,00000000	62,92	10
ABR/04	0,00000000	64,15	10
MAR/04	0,00000000	65,38	10
FEV/04	0,00000000	66,56	10
JAN/04	0,00000000	67,94	10
DEZ/03	0,00000000	69,02	10
NOV/03	0,00000000	70,29	10
OUT/03	0,00000000	71,66	10
SET/03	0,00000000	73,00	10
AGO/03	0,00000000	74,64	10
JUL/03	0,00000000	76,32	10
JUN/03	0,00000000	78,09	10
MAI/03	0,00000000	80,17	10
ABR/03	0,00000000	82,03	10
MAR/03	0,00000000	84,00	10
FEV/03	0,00000000	85,87	10
JAN/03	0,00000000	87,65	10
DEZ/02	0,00000000	89,48	10
NOV/02	0,00000000	91,45	10
OUT/02	0,00000000	93,19	10
SET/02	0,00000000	94,73	10
AGO/02	0,00000000	96,38	10
JUL/02	0,00000000	97,76	10
JUN/02	0,00000000	99,20	10
MAI/02	0,00000000	100,74	10
ABR/02	0,00000000	102,07	10
MAR/02	0,00000000	103,48	10
FEV/02	0,00000000	104,96	10

JAN/02	0,00000000	106,33	10
DEZ/01	0,00000000	107,58	10
NOV/01	0,00000000	109,11	10
OUT/01	0,00000000	110,50	10
SET/01	0,00000000	111,89	10
AGO/01	0,00000000	113,42	10
JUL/01	0,00000000	114,74	10
JUN/01	0,00000000	116,34	10
MAI/01	0,00000000	117,84	10
ABR/01	0,00000000	119,11	10
MAR/01	0,00000000	120,45	10
FEV/01	0,00000000	121,64	10
JAN/01	0,00000000	122,90	10
DEZ/00	0,00000000	123,92	10
NOV/00	0,00000000	125,19	10
OUT/00	0,00000000	126,39	10
SET/00	0,00000000	127,61	10
AGO/00	0,00000000	128,90	10
JUL/00	0,00000000	130,12	10
JUN/00	0,00000000	131,53	10
MAI/00	0,00000000	132,84	10
ABR/00	0,00000000	134,23	10
MAR/00	0,00000000	135,72	10
FEV/00	0,00000000	137,02	10
JAN/00	0,00000000	138,47	10
DEZ/99	0,00000000	139,92	10
NOV/99	0,00000000	141,38	10
OUT/99	0,00000000	142,98	10
SET/99	0,00000000	144,37	10
AGO/99	0,00000000	145,75	10
JUL/99	0,00000000	147,24	10
JUN/99	0,00000000	148,81	10
MAI/99	0,00000000	150,47	10
ABR/99	0,00000000	152,14	10
MAR/99	0,00000000	154,16	10
FEV/99	0,00000000	156,51	10
JAN/99	0,00000000	159,84	10
DEZ/98	0,00000000	162,22	10
NOV/98	0,00000000	164,40	10
OUT/98	0,00000000	166,80	10
SET/98	0,00000000	169,43	10
AGO/98	0,00000000	172,37	10
JUL/98	0,00000000	174,86	10
JUN/98	0,00000000	176,34	10
MAI/98	0,00000000	178,04	10
ABR/98	0,00000000	179,64	10
MAR/98	0,00000000	181,27	10
FEV/98	0,00000000	182,98	10
JAN/98	0,00000000	185,18	10
DEZ/97	0,00000000	187,31	10
NOV/97	0,00000000	189,98	10
OUT/97	0,00000000	192,95	10
SET/97	0,00000000	195,99	10
AGO/97	0,00000000	197,66	10
JUL/97	0,00000000	199,25	10
JUN/97	0,00000000	200,84	10
MAI/97	0,00000000	202,44	10
ABR/97	0,00000000	204,05	10
MAR/97	0,00000000	205,63	10
FEV/97	0,00000000	207,29	10
JAN/97	0,00000000	208,93	10
DEZ/96	0,00000000	210,60	10
NOV/96	0,00000000	212,33	10
OUT/96	0,00000000	214,13	10
SET/96	0,00000000	215,93	10
AGO/96	0,00000000	217,79	10
JUL/96	0,00000000	219,69	10
JUN/96	0,00000000	221,66	10
MAI/96	0,00000000	223,59	10

ABR/96	0,00000000	225,57	10
MAR/96	0,00000000	227,58	10
FEV/96	0,00000000	229,65	10
JAN/96	0,00000000	231,87	10
DEZ/95	0,00000000	234,22	10
NOV/95	0,00000000	236,80	10
OUT/95	0,00000000	239,58	10
SET/95	0,00000000	242,46	10
AGO/95	0,00000000	245,55	10
JUL/95	0,00000000	248,87	10
JUN/95	0,00000000	252,71	10
MAI/95	0,00000000	256,73	10
ABR/95	0,00000000	260,77	10
MAR/95	0,00000000	265,02	10
FEV/95	0,00000000	269,28	10
JAN/95	0,00000000	271,88	10
DEZ/94	1,47775972	235,33	10
NOV/94	1,51103052	236,33	10
OUT/94	1,55569384	237,33	10
SET/94	1,58528852	238,33	10
AGO/94	1,61108426	239,33	10
JUL/94	1,69176112	240,33	10
JUN/94	0,00064727	241,33	10
MAI/94	0,00093628	242,33	10
ABR/94	0,00135020	243,33	10
MAR/94	0,00190716	244,33	10
FEV/94	0,00273928	245,33	10
JAN/94	0,00382673	246,33	10
DEZ/93	0,00532566	247,33	10
NOV/93	0,00727961	248,33	10
OUT/93	0,00974754	249,33	10
SET/93	0,01317523	250,33	10
AGO/93	0,01770538	251,33	10
JUL/93	0,00002337	252,33	10
JUN/93	0,00003053	253,33	10
MAI/93	0,00003980	254,33	10
ABR/93	0,00005126	255,33	10
MAR/93	0,00006528	256,33	10
FEV/93	0,00008223	257,33	10
JAN/93	0,00010420	258,33	10
DEZ/92	0,00013491	259,33	10
NOV/92	0,00016660	260,33	10
OUT/92	0,00020608	261,33	10
SET/92	0,00025859	262,33	10
AGO/92	0,00031892	263,33	10
JUL/92	0,00039271	264,33	10
JUN/92	0,00047522	265,33	10
MAI/92	0,00058581	266,33	10
ABR/92	0,00072318	267,33	10
MAR/92	0,00086658	268,33	10
FEV/92	0,00105748	269,33	10
JAN/92	0,00133349	270,33	10
DEZ/91	0,00167487	271,33	10
NOV/91	0,00167487	292,52	40
OUT/91	0,00167487	331,47	40
SET/91	0,00167487	366,68	40
AGO/91	0,00167487	398,05	40
JUL/91	0,00167487	426,41	10
JUN/91	0,00167487	453,33	10
MAI/91	0,00167487	480,75	10
ABR/91	0,00167487	509,17	10
MAR/91	0,00167487	538,69	10
FEV/91	0,00167487	568,72	10
JAN/91	0,00167487	600,89	10
DEZ/90	0,00201337	606,85	10
NOV/90	0,00240361	607,85	10
OUT/90	0,00280374	608,85	10
SET/90	0,00318812	609,85	10
AGO/90	0,00359780	610,85	10

JUL/90	0,00397833	611,85	10
JUN/90	0,00440760	612,85	10
MAI/90	0,00483117	613,85	10
ABR/90	0,00509111	614,85	10
MAR/90	0,00509111	615,85	10
FEV/90	0,00635213	616,85	10
JAN/90	0,01084363	617,85	10
DEZ/89	0,01797005	618,85	10
NOV/89	0,02726627	619,85	10
OUT/89	0,03951094	620,85	10
SET/89	0,05466369	621,85	10
AGO/89	0,07877165	622,85	50
JUL/89	0,10187871	623,85	50
JUN/89	0,13118799	624,85	50
MAI/89	0,16376126	625,85	50
ABR/89	0,18004271	626,85	50
MAR/89	0,19318896	627,85	50
FEV/89	0,20498241	628,85	50
JAN/89	0,21232724	629,85	50
DEZ/88	0,00021233	630,85	50
NOV/88	0,00021233	631,85	50
OUT/88	0,00027359	632,85	50
SET/88	0,00034723	633,85	50
AGO/88	0,00044182	634,85	50
JUL/88	0,00054787	635,85	50
JUN/88	0,00066103	636,85	50
MAI/88	0,00081990	637,85	50
ABR/88	0,00098002	638,85	50
MAR/88	0,00115424	639,85	50
FEV/88	0,00137677	640,85	50
JAN/88	0,00159719	641,85	50
DEZ/87	0,00188403	642,85	50
NOV/87	0,00219509	643,85	50
OUT/87	0,00250546	644,85	50
SET/87	0,00282715	645,85	50
AGO/87	0,00308669	646,85	50
JUL/87	0,00326203	647,85	50
JUN/87	0,00346950	648,85	50
MAI/87	0,00357530	649,85	50
ABR/87	0,00421959	650,85	50
MAR/87	0,00520873	651,85	50
FEV/87	0,00630045	652,85	50
JAN/87	0,00721490	653,85	50
DEZ/86	0,00863059	654,85	50
NOV/86	0,01008153	655,85	50
OUT/86	0,01081460	656,85	50
SET/86	0,01117046	657,85	50
AGO/86	0,01138196	658,85	50
JUL/86	0,01157811	659,85	50
JUN/86	0,01177263	660,85	50
MAI/86	0,01191284	661,85	50
ABR/86	0,01206421	662,85	50
MAR/86	0,01223316	663,85	50
FEV/86	0,00001233	664,85	50

SELIC 10/2008 = 1,18%

(\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
---------	-----------------------	----------------------

até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

---

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 609,85%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 609,85% = R\$ 8.275,60

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.275,60 + 135,70 = R\$ 9.768,29**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 243,33%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 243,33% = R\$ 18.513,91

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 18.513,91 + 760,86 = R\$ 26.883,33**

### **C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 239,33%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 239,33% = R\$ 3.692,67

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 3.692,67 + 154,29 = R\$ 5.389,88**



**IRRF EM ATRASO  
 TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2008**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2008, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/08	-	0,00	0,33/dia*
outubro/08	-	1,00	0,33/dia*
setembro/08	-	2,18	0,33/dia*
agosto/08	-	3,28	0,33/dia*
julho/08	-	4,30	20
junho/08	-	5,37	20
maio/08	-	6,33	20
abril/08	-	7,21	20
março/08	-	8,11	20
fevereiro/08	-	8,95	20
janeiro/08	-	9,75	20
dezembro/07	-	10,68	20
novembro/07	-	11,52	20
outubro/07	-	12,36	20
setembro/07	-	13,29	20
agosto/07	-	14,09	20
julho/07	-	15,08	20
junho/07	-	16,05	20
maio/07	-	16,96	20
abril/07	-	17,99	20
março/07	-	18,93	20
fevereiro/07	-	19,98	20
janeiro/07	-	20,85	20
dezembro/06	-	21,93	20
novembro/06	-	22,92	20
outubro/06	-	23,94	20
setembro/06	-	25,03	20
agosto/06	-	26,09	20
julho/06	-	27,35	20
junho/06	-	28,52	20
maio/06	-	29,70	20
abril/06	-	30,98	20
março/06	-	32,06	20
fevereiro/06	-	33,48	20
janeiro/06	-	34,63	20
dezembro/05	-	36,06	20
novembro/05	-	37,53	20
outubro/05	-	38,91	20



setembro/05	-	40,32	20
agosto/05	-	41,82	20
julho/05	-	43,48	20
junho/05	-	44,99	20
maio/05	-	46,58	20
abril/05	-	48,08	20
março/05	-	49,49	20
fevereiro/05	-	51,02	20
janeiro/05	-	52,24	20
dezembro/04	-	53,62	20
novembro/04	-	55,10	20
outubro/04	-	56,35	20
setembro/04	-	57,56	20
agosto/04	-	58,81	20
julho/04	-	60,10	20
junho/04	-	61,39	20
maio/04	-	62,62	20
abril/04	-	63,85	20
março/04	-	65,03	20
fevereiro/04	-	66,41	20
janeiro/04	-	67,49	20
dezembro/03	-	68,76	20
novembro/03	-	70,13	20
outubro/03	-	71,47	20
setembro/03	-	73,11	20
agosto/03	-	74,79	20
julho/03	-	76,56	20
junho/03	-	78,64	20
maio/03	-	80,50	20
abril/03	-	82,47	20
março/03	-	84,34	20
fevereiro/03	-	86,12	20
janeiro/03	-	87,95	20
dezembro/02	-	89,92	20
novembro/02	-	91,66	20
outubro/02	-	93,20	20
setembro/02	-	94,85	20
agosto/02	-	96,23	20
julho/02	-	97,67	20
junho/02	-	99,21	20
maio/02	-	100,54	20
abril/02	-	101,95	20
março/02	-	103,43	20
fevereiro/02	-	104,80	20
janeiro/02	-	106,05	20
dezembro/01	-	107,58	20
novembro/01	-	108,97	20
outubro/01	-	110,36	20
setembro/01	-	111,89	20
agosto/01	-	113,21	20
julho/01	-	114,81	20
junho/01	-	116,31	20
maio/01	-	117,58	20
abril/01	-	118,92	20
março/01	-	120,11	20
fevereiro/01	-	121,37	20
janeiro/01	-	122,39	20
dezembro/00	-	123,66	20
novembro/00	-	124,86	20
outubro/00	-	126,08	20
setembro/00	-	127,37	20
agosto/00	-	128,59	20
julho/00	-	130,00	20
junho/00	-	131,31	20
maio/00	-	132,70	20
abril/00	-	134,19	20
março/00	-	135,49	20
fevereiro/00	-	136,94	20
janeiro/00	-	138,39	20

dezembro/99	-	139,85	20
novembro/99	-	141,45	20
outubro/99	-	142,84	20
setembro/99	-	144,22	20
agosto/99	-	145,71	20
julho/99	-	147,28	20
junho/99	-	148,94	20
maio/99	-	150,61	20
abril/99	-	152,63	20
março/99	-	154,98	20
fevereiro/99	-	158,31	20
janeiro/99	-	160,69	20
dezembro/98	-	162,87	20
novembro/98	-	165,27	20
outubro/98	-	167,90	20
setembro/98	-	170,84	20
agosto/98	-	173,33	20
julho/98	-	174,81	20
junho/98	-	176,51	20
maio/98	-	178,11	20
abril/98	-	179,74	20
março/98	-	181,45	20
fevereiro/98	-	183,65	20
janeiro/98	-	185,78	20
dezembro/97	-	188,45	20
novembro/97	-	191,42	20
outubro/97	-	194,46	20
setembro/97	-	196,13	20
agosto/97	-	197,72	20
julho/97	-	199,31	20
junho/97	-	200,91	20
maio/97	-	202,52	20
abril/97	-	204,10	20
março/97	-	205,76	20
fevereiro/97	-	207,40	20
janeiro/97	-	209,07	20
dezembro/96	-	210,80	20
novembro/96	-	212,60	20
outubro/96	-	214,40	20
setembro/96	-	216,26	20
agosto/96	-	218,16	20
julho/96	-	220,13	20
junho/96	-	222,06	20
maio/96	-	224,04	20
abril/96	-	226,05	20
março/96	-	228,12	20
fevereiro/96	-	230,34	20
janeiro/96	-	232,69	20
dezembro/95	-	235,27	20
novembro/95	-	238,05	20
outubro/95	-	240,93	20
setembro/95	-	244,02	20
agosto/95	-	247,34	20
julho/95	-	251,18	20
junho/95	-	255,20	20
maio/95	-	259,24	20
abril/95	-	263,49	20
março/95	-	267,75	20
fevereiro/95	-	270,35	20
janeiro/95	-	273,98	20

SELIC 10/2008 = 1,18%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %

01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/11/2008
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/11/2008

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/11/2008) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

## Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 244,02%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 244,02\% = R\$ 3.416,28$$

- **multa:**

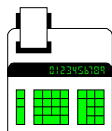
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.416,28 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.096,28}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº

		do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2008

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA novembro/2008	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,000000
02	-	0,000000	1,000000
03	0,008084	0,000000	1,000000
04	0,008084	0,008084	1,000081
05	0,008084	0,016168	1,000162
06	0,008084	0,024253	1,000243
07	0,008084	0,032339	1,000323
08	-	0,040425	1,000404
09	-	0,040425	1,000404
10	0,008084	0,040425	1,000404
11	0,008084	0,048513	1,000485
12	0,008084	0,056600	1,000566
13	0,008084	0,064689	1,000647
14	0,008084	0,072778	1,000728
15	-	0,080867	1,000809
16	-	0,080867	1,000809
17	0,008084	0,080867	1,000809
18	0,008084	0,088958	1,000890
19	0,008084	0,097049	1,000970
20	0,008084	0,105140	1,001051
21	0,008084	0,113233	1,001132
22	-	0,121325	1,001213
23	-	0,121325	1,001213
24	0,008084	0,121325	1,001213
25	0,008084	0,129419	1,001294
26	0,008084	0,137513	1,001375
27	0,008084	0,145608	1,001456
28	0,008084	0,153704	1,001537
29	-	0,161800	1,001618
30	-	0,161800	1,001618
01/12/08	-	0,161800	1,001618

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/nov/2008 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/nov/2008:

R\$ 13.648,00 x 1,00121325 = R\$ 13.664,56  
Juros pro rata 0,733333% = R\$ 100,21  
Total em 23/nov/2008 = R\$ 13.764,77

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



## NR 6 - EPI - ÓCULOS DE SEGURANÇA LOTES SUSPENSOS PARA COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

**A Portaria nº 72, de 28/10/08, DOU de 04/11/08, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, suspendeu a comercialização e utilização dos óculos de segurança, dos lotes mencionados nesta portaria. Na íntegra:**

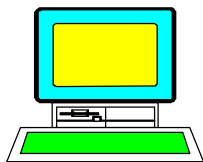
A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.12.2.1 da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual, resolvem:

**Art. 1º** - Suspender a comercialização e utilização dos lotes DOMO-705805 do CA 14.055; DOMO-705805 do CA 14.056; EAC 2269 do CA 14.057; EAC 2269 do CA 14.058; DOMO-705805 e EAC 2269 do CA 14.059; DOMO-704804 do CA 14.060 e DOMO704804 do CA 14.167, referentes a Óculos de Segurança, concedidos à empresa DAISAN PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 05.585.654/0001-48, estabelecida à Rua Dr. Paulo Leite de Oliveira, nº 265, Jd Raposo Tavares, São Paulo - SP, devido à reprovação dos mesmos em testes laboratoriais realizados pela FUNDACENTRO: relatórios de ensaio nº 453/2008-A, 453/2008-B, 453/2008-C, 453/2008-D, 453/2008-E, 453/2008-F, 453/2008-G, de 22/08/08.

**Art. 2º** - Fica a empresa DAISAN PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 05.585.654/0001-48, intimada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho  
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"